



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.272/99.

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE ALAGOINHAS, COM SEDE E FORO NESTA CIDADE”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 24, Inciso XI da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a "**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE ALAGOINHAS - ADA**", entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Severino Vieira, nº 987, e foro na Cidade de Alagoinhas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 01 de outubro de 1999.

JOÃO BATISTA FISCINA
PREFEITO